

Proc. Nº 1673/2022 - GP

Lei nº 1687/2022

“Dispõe sobre: “Altera número de vagas do Emprego Público de Técnico em Enfermagem e a carga horária, a referência e os requisitos para provimento do Emprego Público de Controlador Interno, com as respectivas inclusões nos Anexos I - Quadro de Empregos Permanente e III - Descrição/especificação dos Empregos Permanentes, da Lei Complementar Nº 02, de 11 de setembro de 2.006, com suas alterações posteriores e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

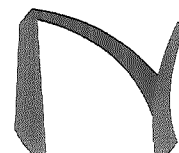
Art. 1º - Altera-se o número total de vagas do emprego público de Técnico em Enfermagem, com a respectiva inclusão no Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2.006, com suas alterações posteriores, conforme segue:

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CHS	REF
14 (NR)	Técnico em Enfermagem	40	14

Art. 2º - Ficam alteradas a carga horária, a referência e os requisitos para provimento do emprego público de Controlador Interno, com as respectivas inclusões nos Anexos I - Quadro de Empregos Permanente e III -



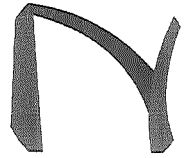
Descrição/Especificação dos Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2.006, com suas alterações posteriores, conforme segue:

ANEXO I
QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

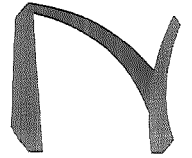
QUANT.	DENOMINAÇÃO	CHS	REF
01	Controlador Interno	30(NR)	21(NR)

ANEXO III
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS EMPREGOS PERMANENTES

CONTROLADOR INTERNO	
I	<p>Descrição Sintética:</p> <p>Executar a previsão, programação, aplicação, registros e controle dos recursos financeiros, desenvolvendo as atividades da área econômico-financeiras, que envolvam atribuições de orçamento, custos, contabilização, finanças e administração patrimonial. Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão constitucional.</p>
II	<p>Atribuições Típicas:</p> <p>I - Instrumentalizar os controles necessários para o acompanhamento da execução orçamentária do exercício de do comportamento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;</p> <p>II - Revisar os controles sobre as aplicações nas Áreas de atuação da Educação, Saúde, recursos vinculados e adiantamentos, conforme dispositivos constitucionais e legislação complementar;</p> <p>III - Revisar os controles sobre Despesa com Pessoal, conforme dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>IV - Assegurar o exercício dos controles estabelecidos no artigo 59</p>



	<p>da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>V - Definir os diversos sistemas administrativos e respectivos órgãos centrais, assim como, as instruções normativas que deverão ser desenvolvidas;</p> <p>VI - Orientar as diversas unidades da Administração na identificação dos pontos de controle e no desenvolvimento das instruções normativas;</p> <p>VII - Coordenar o diagnóstico a ser realizado sobre os controles gerais da Prefeitura, incluindo: adequação da estrutura organizacional – capacitação de equipes de trabalho – delegação de poderes e determinação de responsabilidades – segregação de funções chaves – grau de aderência à legislação;</p> <p>VIII - Verificar o cumprimento de todos os demais dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito da Administração Municipal;</p> <p>IX - Propor metodologia e programa de trabalho para a atividade de auditoria interna;</p> <p>X - Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;</p> <p>XI - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;</p> <p>XII - Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados, bem como de sua real prestação de contas;</p> <p>XIII - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;</p> <p>XIV - Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão constitucional;</p> <p>XV - Executa outras tarefas correlatas.</p>
III	<p>Requisitos para Provimento:</p> <p>Nível Superior em Direito, Ciências Contábeis, Economia,</p>



Administração ou Gestão Pública. (NR)

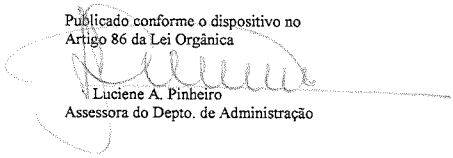
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 14 de junho de 2022.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração